



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
IFSULDEMINAS

INNO Nº1/2024/CSI/IFSULDEMINAS

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA O USO DE IMAGENS DE CÂMERAS DE SEGURANÇA**

### **INTRODUÇÃO**

Esta Instrução Normativa define diretrizes e normas para o uso de imagens provenientes de câmeras de segurança instaladas nas unidades do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS). Tem como objetivo assegurar a segurança e proteção de todos os ocupantes, visitantes e patrimônios, delineando responsabilidades e assegurando a conformidade com as legislações pertinentes à privacidade e proteção de dados. Esta regulamentação está alinhada à Política de Privacidade e Proteção de Dados do IFSULDEMINAS, conforme estabelecido na Resolução nº 131/2021.

### **2. INSTALAÇÃO E POSICIONAMENTO DAS CÂMERAS**

- 2.1. A instalação de câmeras de segurança nas unidades do IFSULDEMINAS será feita em locais que visem maximizar a cobertura de áreas de interesse, conforme propósitos consignados no item 3, abaixo.
  - 2.1.1. A captação de áudio pelas câmeras de monitoramento fica vedada em todos os ambientes.
- 2.2. As áreas cobertas pelas câmeras de segurança devem ser sinalizadas para informar os ocupantes e visitantes sobre a presença de "monitoramento por câmera".

### **3. PROPÓSITO E USO DAS IMAGENS**

- 3.1. As câmeras de segurança se prestam a promover a segurança, prevenir delitos e monitorar o uso regular das instalações públicas.
  - 3.1.1 Sem prejuízo de outras finalidades semelhantes, o item acima subentende atribuir maior eficiência à segurança, integridade e funcionalidade patrimoniais das unidades do IFSULDEMINAS, bem como auxiliar na segurança de servidores, estudantes, terceirizados e visitantes;
- 3.2. As imagens obtidas através do sistema de câmeras somente serão empregadas na instrução de procedimento(s)/ processo(s) administrativo(s) e/ ou judicial(is), observando-se ainda o preconizado no Item 3.3.
- 3.3. As imagens capturadas pelas câmeras não serão utilizadas para nenhum outro propósito além dos acima elencados, a menos que taxativamente autorizado por escrito pela autoridade judicial competente, ou outra expressamente prevista em legislação específica, assim como em obediência ao preconizado na Lei 12.527/2011.

### **4. ACESSO, AUTORIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO E VISUALIZAÇÃO**

- 4.1. O acesso às imagens gravadas pelas câmeras será restrito a pessoal devidamente autorizado pela Direção-Geral do Campus no caso dos campi e pela Unidade Gestora da Solução de CFTV (Art. 11 da Resolução nº 308/2022) no caso da reitoria, mediante emissão de portaria e de acordo com a necessidade administrativa e os propósitos supra consignados.
- 4.2. Os equipamentos de armazenamento de imagens deverão ficar nos respectivos data centers das unidades do IFSULDEMINAS. Caso a unidade não possua data center, os equipamentos de armazenamento de imagens deverão ficar em local de acesso restrito, com permissão de utilização somente para pessoa previamente designada pelo Diretor Geral, no caso dos campi, e pela Diretoria de TI no caso da reitoria.
- 4.3. O acesso aos dados gravados, ainda que remotamente, só poderá ser efetivado mediante uso de senha individual e intransferível, responsabilizando-se administrativa e judicialmente o detentor de senha que faça uso indevido da mesma.
- 4.4. A ferramenta de sistema (software) que permita, exclusivamente, a visualização em

tempo real de imagens poderá ser utilizada por servidores e/ou funcionários terceirizados da área de vigilância/gestão patrimonial, devidamente autorizados pelo Diretor Geral no caso dos campi, e pela Unidade Gestora da Solução no caso da reitoria.

4.4.1. Os operadores/ visualizadores das imagens, autorizados pela alta gestão, deverão assinar o termo de confidencialidade disponível no anexo 2.

4.5. Caberá às unidades de TI do IFSULDEMINAS, no caso dos campi, e a Unidade Gestora da Solução, no caso da reitoria, manter atualizada a relação de pessoas autorizadas, nos termos do item 4.4, acima.

4.5.1. Caberá à Chefia do setor de vigilância/ gestão patrimonial informar ao setor de NTI e UGS qualquer alteração na relação de pessoas autorizadas, tais como rescisão contratual, mudança de posto de trabalho/ setor, bem como outras semelhantes.

## **5. RETENÇÃO/ ARMAZENAMENTO DE DADOS**

5.1. O período de armazenamento das imagens deverá ser de no mínimo 15 dias, conforme condições técnicas.

5.2. A exclusão das imagens, após o período previsto no item 5.1, se dará de forma automática pelo sistema, ou ainda, poderá ficar condicionado a capacidade de armazenamento disponível até que seja necessário a liberação de espaço de armazenamento para garantir o período previsto no item 5.1 em todas as câmeras.

5.3. O setor da DTI no caso da reitoria, e os NTIs (por extenso) no caso dos campi, será o responsável pela guarda das imagens armazenadas pelo sistema de monitoramento de vídeo.

5.4. A operação do sistema de gravação e armazenamento de imagens deverá ser feito exclusivamente por servidores do quadro efetivo do IFSULDEMINAS.

## **6. SOLICITAÇÃO DE IMAGENS POR PARTICULARES**

6.1.2 - O Gabinete deve abrir processo eletrônico no SUAP, do tipo restrito, anexar a solicitação (Anexo 1) e encaminhar o processo para DTI no caso da reitoria, ou para o NTI do campus no caso dos campi.

6.1.3 - Após receber o processo, DTI ou NTI deve verificar se a imagem do período e do local solicitado constam nos dados armazenados. Caso as imagens não tenham sido gravadas, por questões técnicas, a DTI ou NTI deve devolver o processo para o Gabinete, informando no despacho do processo que as imagens para o período solicitado não foram gravadas. Após receber o processo, o Gabinete deverá notificar o solicitante sobre a impossibilidade de gravação. O processo eletrônico deve ser finalizado.

6.1.4 - Caso as imagens solicitadas existam, a DTI ou NTI deve encaminhar o processo eletrônico para a análise da Direção de Administração e Planejamento no caso dos campi, ou para a Unidade Gestora da Solução no caso da reitoria, à qual poderá consultar outros setores, exceto as unidades de TI, sobre o cabimento do pedido ou ainda para edição do vídeo, considerando a Lei de proteção de dados, encaminhando o processo eletrônico com a resposta ao gabinete.

6.1.5 - Após o Gabinete receber o processo eletrônico encaminhado pela Direção de Administração e Planejamento no caso dos campi, ou pela Unidade Gestora da Solução no caso da reitoria, caberá ao Reitor no caso da reitoria, e ao Diretor-Geral do Campus, decidir sobre a efetivação do atendimento da solicitação, ou seu indeferimento. O processo eletrônico deve ser finalizado.

6.2 - A partir do recebimento da solicitação, a administração terá até 15 (quinze) dias corridos para tramitar, na íntegra, o processo do pedido, respondendo ao requerente.

6.3 - Em havendo as imagens, nos termos do 6.1.4, caberá ao setor NTI ou DTI salvaguardá-las de eventual apagamento automático, até que a correspondente tramitação processual seja concluída.

## **7. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA**

7.1. Esta instrução normativa será revisada periodicamente para garantir sua conformidade contínua com as leis e regulamentos aplicáveis.

**ASSINADO DIGITALMENTE PELOS MEMBROS DA CSI**  
**PORTARIA Nº407/2024/GAB/IFSULDEMINAS**

---

**ANEXO 1**  
**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE IMAGENS**

Nome do solicitante:

Identificação:

E-mail:

Telefone:

Descrição do pedido:

Data/hora da ocorrência relacionada com a gravação:

Local da ocorrência (dependência do campus):

Outras informações:

Assinatura do solicitante: \_\_\_\_\_

Data do Protocolo:

Orientações gerais: O período de armazenamento das imagens é de 15 dias, conforme condições técnicas. O processamento do pedido, com a devolutiva da administração, será em até 15 dias corridos, contados da data do protocolo.

-----

**ANEXO 2**  
**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA O USO DE IMAGENS DE CÂMERAS DE SEGURANÇA**

SERVIDOR EFETIVO

COLABORADOR TERCEIRIZADO

Nome:

Cargo/Função:

Departamento:

Identificação:

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE aplica-se a toda informação relativa às imagens reproduzidas, armazenadas e gravadas do Sistema de Monitoramento por Câmeras de Vídeo instalado no Campus \_\_\_\_\_, considerando que o sigilo e a confidencialidade são requisitos essenciais e indispensáveis para quem trabalha neste sistema.

1. A PARTE COMPROMETIDA tem como obrigação:

I. Manter as imagens gravadas sob completo sigilo, bem como seu conteúdo, liberando-as somente para instrução de processos/ procedimentos administrativos ou judiciais, previstos no item 6 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA O USO DE IMAGENS DE CÂMERAS DE SEGURANÇA;

II. Não fazer cópia ou registro sobre qualquer parte ou fragmento da informação confidencial; e

III. Não reclamar, a qualquer tempo, posse de direito relativo ao uso das imagens.

2. A parte comprometida fica, desde já, terminantemente proibida de produzir cópias, por qualquer meio ou forma, de quaisquer das imagens reproduzidas, armazenadas e gravadas que tenham chegado ao seu conhecimento, sem que haja expressa e prévia autorização da autoridade administrativa competente.

3. Este termo produz todos os efeitos administrativos e legais a partir da data de sua assinatura pela PARTE COMPROMETIDA.

4. Caso a parte comprometida descumpra quaisquer das obrigações previstas no presente Termo, o IFSULDEMINAS poderá instaurar processo administrativo e, concomitantemente, dará os encaminhamentos e notificações legais junto às autoridades competentes.

4.1. No caso de colaboradores terceirizados, ocupantes de postos de trabalho nas unidades do IFSULDEMINAS, e sem prejuízo de outros enquadramentos legais, sendo observados indícios consistentes de descumprimento das presentes obrigações, a situação será considerada como a prática de conduta prevista nas alíneas “a” e “g” do artigo 482 do Decreto-Lei 5452/43, servindo como fundamento para o IFSULDEMINAS requerer ao empregador o imediato afastamento do colaborador, com recomendação à respectiva empresa para rescisão contratual por justa causa.

5. Por força do Art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste instrumento é o da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Pouso Alegre, caso não sejam resolvidas administrativamente.

6. Acessar e ler a Política de Privacidade e Proteção de dados do IFSULDEMINAS (Resolução nº 131/2021) e a Política de Segurança da Informação do IFSULDEMINAS (Resolução nº 355/2023), disponíveis no site eletrônico do IFSULDEMINAS.

Por estar de acordo com o todo o acima, a parte comprometida firma o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

PARTE COMPROMETIDA

Documento assinado eletronicamente por:

- Pamela Helia de Oliveira, TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO, em 12/03/2024 17:24:32.
- Robson Vitor Mendonca, TECNOLOGO-FORMACAO, em 12/03/2024 17:33:50.
- Ramon Gustavo Teodoro Marques da Silva, DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - CD3 - IFSULDEMINAS - DTI, em 12/03/2024 17:42:01.
- Luis Adriano Batista, DIRETOR DE DESENV. RELAÇÃO INSTITUCIONAIS - DIRETOR3 - IFSULDEMINAS - DDRI, em 12/03/2024 18:57:54.
- Luiz Carlos Dias da Rocha, PRÓ-REITOR DE ENSINO - CD2 - IFSULDEMINAS - PROEN, em 12/03/2024 20:22:51.
- Gilcimar Dallo, CHEFE - FG1 - IFS - NTI-INC, em 13/03/2024 07:56:21.
- Marcelo de Moura Pimentel, COORDENADOR(A) GERAL - FG1 - MCH - MCH-NTI, em 13/03/2024 08:36:21.
- Daniela Ferreira Cardoso, PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO - CD2 - IFSULDEMINAS - PROEX, em 14/03/2024 09:06:09.
- Davi Ribeiro Militani, Coordenador do NTI - FG2 - POA - POA-NTI, em 14/03/2024 10:35:52.
- Carlos Henrique Rodrigues Reinato, PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRAD, INOVAÇÃO - CD2 - IFSULDEMINAS, em 14/03/2024 17:39:45.
- Clayton Silva Mendes, PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS - CD2 - IFSULDEMINAS - PROGEP, em 16/03/2024 18:40:24.
- Rogerio William Fernandes Barroso, COORDENADOR(A) - CD4 - MUZ - NTI-MUZ, em 21/03/2024 10:31:39.
- Joao Paulo Junqueira Geovanini, COORDENADOR(A) - FG1 - CDM - NTI, em 21/03/2024 19:40:11.
- Eugenio Marquis de Oliveira, TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO, em 22/03/2024 11:23:15.
- Igor Xavier de Magalhaes Silva Brasil, COORDENADOR(A) - FG2 - PAS - NTI, em 16/04/2024 10:39:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/02/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsulde Minas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 430676

Código de Autenticação: 55e173c988

